

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

NÚMERO	ANO
2797	15

PROTOCOLADO COHAB/CP Nº 1208/15
CLIS/CONTRATOS: CONTRATO FLORESTEC - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007-15 - CONTRATAÇÃO DE
LAUDOS AMBIENTAIS PARA REGULARIZAÇÃO DE 07 ÁREAS.doc

Pelo presente instrumento, de um lado, a **COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS - COHAB/CAMPINAS**, empresa de economia mista municipal, com sede nesta cidade, na Avenida Prefeito Faria Lima nº 10, Parque Itália, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.044.871/0001-08, representada neste ato, por sua Diretora Presidente, Sra. Ana Maria Minniti Amoroso, por seu Diretor Técnico, Sr. Jonatha Roberto Pereira e por seu Diretor Comercial, Administrativo e Financeiro, Sr. João Leopoldino Rodrigues, a seguir designada simplesmente, **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **FLORESTEC ENGENHARIA E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA-EPP**, com sede na cidade de Sorocaba/SP, na Rua Satyro Vieira Barbosa nº 135 - Jardim Faculdade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.182.495-0001/69, Inscrição Municipal nº 31881 e no CREA/SP sob o nº 1776680, representada neste ato, por seu sócio proprietário Sr. Leandro Galhardo Viecili, portador de CPF/MF nº 294.955.278-13, doravante designada simplesmente, **CONTRATADA**, estão justas e acertadas para celebrarem o presente contrato, com base nos elementos constantes da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/15**, dentro das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1-1 - Constitui objeto do presente Contrato a contratação de empresa especializada na elaboração de **ESTUDOS AMBIENTAIS** cabendo o fornecimento dos Laudos para fins de "Regularização Fundiária" de Interesse social, para 07 (sete) Núcleos Residenciais localizados no Município de Campinas/SP, assim denominados: Parque Eldorado dos Carajás; Vila Penteado; Padre Josimo; Jardim Santo Antônio; Jardim Nossa Senhora Aparecida; Jardim Rosalina e DIC V - subdividido em 4 fases.

1.2 - Os serviços deverão atender às exigências constantes do Edital que deu origem a presente contratação e deverão ser realizados de acordo com o **TERMO DE REFERÊNCIA**, constante do **ANEXO - I do Edital**, que fica desde já, fazendo parte integrante deste Contrato.

1.3 - O valor global ofertado deverá contemplar todas as despesas que se fizerem necessárias para a sua execução, inclusive: Anotações de Responsabilidade Técnica junto ao Conselho de Classe competente; despesas com sondagens; serviços técnicos complementares; fornecimento de apoio de equipes de campo guarda e vigilância de todos os seus equipamentos, quando necessários, com atendimento pleno das condições de trabalho de forma a atender a Portaria no. 3214 do MT.

1.4 - Cada Núcleo Residencial apresentará seu estudo individualizado, contendo os elementos do Decreto nº 18705-17-abr-2015 - Anexo V - Laudos de Vegetação; Avaliação Faunística; Susceptibilidade Geotécnica e Anexo V-A, Relatório Ambiental Integrado, tudo conforme estabelece o Termo de Referência, constante do ANEXO I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 - Além das obrigações previstas nas Normas do Edital e no Termo de Referência constante do seu ANEXO I, são obrigações da CONTRATADA:

2.2 - A **CONTRATADA** se obriga para o cumprimento e execução integral dos serviços objetos deste contrato, a destacar para elas o número de equipes e equipamentos suficientes e necessários à sua perfeita e rigorosa execução, ficando as suas expensas e responsabilidade as logísticas e guarda de todos os equipamentos e/ou materiais utilizados.

2.3 - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los de acordo com os prazos previstos neste instrumento.

2.4 - Executar os serviços, segundo as melhores técnicas e em estrita observância às diretrizes gerais propostas pela **COHAB/CAMPINAS**.



- 2.5 - Dispor de profissionais especializados com experiência, inclusive para elaboração de propostas para solucionar problemas que porventura ocorram durante a execução dos serviços.
- 2.6 - Responder pelas normas de segurança, constantes da Portaria 3214/88 - NR 21 do Ministério do Trabalho.
- 2.7 - Fornecer Mão de Obra Especializada, Equipamentos, Aplicativos Computacionais, enfim tudo que for necessário para a perfeita execução de todos os serviços constantes no Edital e seus Anexos e cumprir as legislações de segurança e medicina do trabalho, na forma da Lei 6.514/77.
- 2.8 - Nomear, formalmente, o seu preposto para gerir o presente contrato.
- 2.9 - Comunicar à **COHAB/CAMPINAS**, em tempo hábil, eventuais obstáculos ao ritmo e qualidade dos trabalhos em execução, propondo soluções, se for o caso.
- 2.10 - Não divulgar e nem fornecer a terceiros, dados e informações referentes aos serviços realizados, a menos que expressamente autorizados pela **COHAB/CAMPINAS**.
- 2.11 - Fica expressamente assentada a responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** no âmbito civil e criminal, em decorrência de atos direta ou indiretamente relacionados à execução do objeto desta contratação, devendo a **CONTRATANTE**, no caso de vir a ser acionada judicialmente, ser ressarcida pela **CONTRATADA** de todos os custos e prejuízos daí decorrentes.
- 2.12 - Responsabilizar-se exclusivamente pelas licenças e eventuais autorizações que se fizerem necessárias para o desenvolvimento do trabalho objeto desta contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3. São obrigações da CONTRATANTE:

- 3.1 - Nomear um profissional da área técnica, preposto para acompanhar a execução dos trabalhos, bem como proceder à conferência e o recebimento dos trabalhos.
- 3.2 - Emitir a Ordem de Serviço para a empresa **CONTRATADA**.
- 3.3 - Efetivar os pagamentos dentro dos prazos fixados neste instrumento;
- 3.4 - Elaborar o Termo de Recebimento dos Serviços Contratados.
- 3.5 - Prestar todos os esclarecimentos necessários para perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

- 4.1 - Pela prestação dos serviços objetivados no presente contrato, e conforme valores individuais constante da Proposta de Preços que é parte integrante deste Contrato, a **CONTRATANTE** se compromete a pagar à **CONTRATADA** o **valor global de R\$ 143.780,00 (cento e quarenta e três mil e setecentos e oitenta reais)**, que será pago conforme estipulado na cláusula sexta deste contrato.
- 4.2 - No valor global acima estão incluídas todas e quaisquer despesas, impostos, encargos e incidências, não importando de que natureza forem que recaiam sobre a execução do objeto do presente contrato, inclusive os materiais, equipamentos e mão de obra.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE

- 5.1 - O preço ofertado pela **CONTRATADA** em sua proposta, e constante da cláusula quarta deste contrato, não poderá sofrer reajuste. Mas, caso ocorra algum evento que venha a impedir a realização do trabalho no prazo estabelecido, fica indicado o índice de reajuste IGP(M) que será aplicado após 12 (doze) meses da data da abertura da proposta.

CLÁUSULA SEXTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 6.1 - O preço global acima consignado será pago a **CONTRATADA** em **04 (quatro) parcelas mensais**, mediante o recebimento da Nota Fiscal correspondente aos serviços efetivamente executados e aceitos pela **COHAB/CAMPINAS**, e deverão corresponder as etapas, prazos e entregas dos Laudos, conforme previsto na cláusula sétima deste contrato, sendo:

1ª Parcela: Correspondente aos preços propostos para elaboração dos Laudos dos Núcleos Residenciais denominados Parque Eldorado dos Carajás e Vila Penteado;

2ª Parcela: Correspondente aos preços propostos para elaboração dos Laudos dos Núcleos Residenciais denominados Padre Josimo e Jardim Santo Antônio;



3ª Parcela: Correspondente aos preços propostos para elaboração dos Laudos dos Núcleos Residenciais denominados Jardim Nossa Senhora Aparecida e Jardim Rosalina;

4ª Parcela: Correspondente ao preço proposto para elaboração do Laudo do Núcleo Residencial denominado DIC V - subdividido em 04 fases.

6.2 - Após a finalização e entrega formal dos trabalhos de cada **ETAPA** por parte da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** através de sua Diretoria Técnica/Departamento de Planejamento, procederá no prazo de até 5 (cinco) dias, sua análise e conferência e estando de acordo com o contratado, autorizará a **CONTRATADA** a emitir a respectiva Nota Fiscal dos Serviços Efetivamente Executados e aceitos

6.2.1 - A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento à **CONTRATADA** em 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da Nota Fiscal, mediante o aceite e aprovação da Diretoria Técnica da **COHAB/CAMPINAS**, conforme previsto no item acima.

6.3 - Ocorrendo atraso na entrega da Nota Fiscal ou verificado erro de emissão, ficará o prazo de pagamento automaticamente prorrogado proporcionalmente ao atraso e/ou a retificação do erro.

6.4 - Caso o vencimento da Nota Fiscal coincida com o sábado, domingo, feriado, ou ponto facultativo e dias que a **COHAB/CAMPINAS** não tiver expediente, seu vencimento será transferido para o primeiro dia útil subsequente, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

6.5 - Fica desde já estabelecido que, o atraso no pagamento da Nota Fiscal, nas condições aqui convencionadas, implicará na atualização monetária do seu valor, desde a data do vencimento da obrigação, até a data do efetivo pagamento, acrescido esse valor da multa moratória a razão de 1% (um) por cento ao mês, ou fração, até o limite máximo de 10% (dez) por cento.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1 - O prazo de execução e entrega da totalidade dos serviços, será de no máximo 120 (cento e vinte) dias, acrescidos, todavia, dos dias que, por motivo de força maior, forem abonados pela fiscalização da **COHAB/CAMPINAS**, sendo contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço "OS", expedida pela Diretoria Técnica da **COHAB/CAMPINAS**, sendo que sua execução e entrega dos Laudos, deverão atender a ordem e aos seguintes prazos definidos, a saber:

a) Parque Eldorado dos Carajás e Vila Penteado (Execução e Entrega dos Laudos em 30 (trinta) Dias a Contar do Recebimento da Ordem de Serviço);

b) Padre Josimo e Jardim Santo Antônio (Execução e Entrega dos Laudos em 60 (sessenta) Dias a Contar do Recebimento da Ordem de Serviço);

c) Jardim Nossa Senhora Aparecida e Jardim Rosalina (Execução e Entrega dos Laudos em 90 (noventa) Dias a Contar do Recebimento da Ordem de Serviço);

d) DIC V - subdividido em 04 fases (Execução e Entrega dos Laudos em 120 (cento e vinte) Dias a Contar do Recebimento da Ordem de Serviço).

7.1.1 - Conforme previsto no subitem 8.2.1 do Edital, a ordem de entrega dos Laudos acima definida, poderá a critério da **COHAB/CAMPINAS**, ser alterada antes da Emissão da Ordem de Serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

8.1 - O presente contrato é celebrado sob o regime de empreitada global (material, equipamentos e mão de obra), conforme a **PROPOSTA DE PREÇOS - ANEXO III**, que também fica fazendo parte integrante deste instrumento.

8.2 - Os serviços deverão ser executados rigorosamente de acordo com o Termo de Referência constante do **ANEXO I**, do Edital de Licitação que deu origem a este contrato.

8.3 - Os serviços correspondentes a cada área somente serão considerados como aceitos depois de conferidos e aprovados pela fiscalização da **COHAB/CAMPINAS**. Caso contrário, deverão ser refeitos, a expensas da **CONTRATADA**.

8.4 - É expressamente vedada a transferência deste contrato a terceiros, admitindo-se, todavia, sub-empresas parciais, permanecendo, entretanto a **CONTRATADA** como única responsável perante a **COHAB/CAMPINAS** ou terceiros.



3



8.5 - Além das obrigações constantes do ANEXO I, a CONTRATADA obedecerá em tudo quanto for aplicável as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

8.6 - A fiscalização dos serviços será exercida pela COHAB/CAMPINAS, conforme previsto na cláusula terceira, item 3.1 deste contrato.

8.7 - A CONTRATADA deverá facilitar o trabalho da fiscalização.

8.8 - O exercício da fiscalização pela COHAB/CAMPINAS não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela perfeição dos serviços e fornecimentos correlatos, nem por sua responsabilidade legal perante coisas e pessoas, ainda que de terceiros.

8.9 - O início e a conclusão dos serviços, deverão ser comunicados à fiscalização.

8.10 - Após a conclusão e entrega dos serviços pela CONTRATADA, estando tudo a contento, será emitido pela CONTRATANTE o Termo de Recebimento dos Serviços. Caso contrário, deverá a CONTRATADA arcar com os custos necessários às correções ou complementações que se fizerem mister.

CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA

9.1 - A vigência do presente contrato será de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, admitindo-se sua prorrogação, desde que devidamente justificada pela Diretoria Técnica desta Companhia. No entanto, o seu término final só se dará com a formalização do Termo de Recebimento dos Serviços, expedido pela Diretoria Técnica da COHAB/CAMPINAS, nos termos do item 8.10 acima.

CLÁUSULA DÉCIMA - ENCARGOS

10.1 - Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os ônus e encargos decorrentes do cumprimento deste contrato, pertinente a mão-de-obra especializada, tanto os relativos à Legislação do Trabalho, Seguro, Previdência Social, Tributos e Taxas Federais, Estaduais, ou Municipais, inclusive as A.R.T.s (Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA) de cada levantamento planimétrico e cadastral, quanto os relativos a danos pessoais ou materiais, inclusive com relação a terceiros, que, direta, ou indiretamente, possam ser imputados à negligência, imprudência, ou imperícia da CONTRATADA, incumbindo-lhe responder por tais ônus e encargos diretamente e devendo comprovar os recolhimentos aqui previstos, no prazo de 05 (cinco) dias, da solicitação mensal feita pela COHAB/CAMPINAS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

11.1 - O não cumprimento das condições aqui pactuadas e, especialmente, dos prazos especificados neste contrato e na Ordem de Serviço "OS", sujeitará a CONTRATADA às seguintes sanções:

a) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso no início dos serviços, até o limite de 20 (vinte) dias corridos, sob pena de rescisão contratual;

b) Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor do contrato reajustado, por dia de atraso na entrega dos serviços;

c) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, pela inexecução parcial do ajuste;

d) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, pela inexecução total do ajuste;

11.2 - As partes reconhecem que as multas são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras, bem como de outras sanções, ou até de eventual rescisão na forma da lei, sendo que o total da multa não poderá exceder o montante correspondente a 20% (vinte por cento) do valor contratual, podendo ser descontadas de eventuais créditos decorrentes da execução deste contrato e da garantia prestada.

11.3 - A COHAB/CAMPINAS reserva-se o direito de paralisação dos serviços e suspensão do pagamento à CONTRATADA, sendo também aplicada multa diária de 0,1% do valor do contrato, em face do descumprimento de normas legais de segurança do trabalho até seu regular cumprimento.

11.4 - Pelo não cumprimento das obrigações contratuais incorrerá, também, a CONTRATADA, nas demais sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

12.1 - A COHAB/CAMPINAS poderá rescindir o presente instrumento, quando ocorrerem às hipóteses previstas nos artigos 78 e 79 da Lei que regula os procedimentos licitatórios (Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93), no que couber.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESPONSABILIDADE

13.1 - A **CONTRATADA** se responsabiliza, unilateralmente, por danos e prejuízos decorrentes de acidentes do trabalho eventualmente ocorridos durante a execução dos serviços, bem como, por danos de qualquer natureza causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - A **CONTRATADA** tem pleno conhecimento de todos os itens e condições constantes do Edital da **Concorrência Pública nº 007/15** e seus anexos, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos.

14.2 - Fica fazendo parte integrante deste contrato o **Termo de Referência - ANEXO I do Edital e a Proposta de Preços** apresentada pela **CONTRATADA**.

14.3 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Diretoria Técnica/Departamento de Planejamento da **COHAB/CAMPINAS**, conforme preceitua o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1 - Fica eleito o foro desta Comarca de Campinas/SP, com expressa renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

E, por estarem justas e **CONTRATADAS**, firmam o presente instrumento, juntamente com duas testemunhas abaixo, aplicando-se a este contrato os dispositivos da legislação vigente.


Campinas, **21 DEZ 2015**

CONTRATANTE:


Ana Maria Minniti Amoroso
Diretora Presidente



Jonatha Roberto Pereira
Diretor Técnico




João Leopoldino Rodrigues
Diretor Comercial, Administrativo e Financeiro

CONTRATADA:

Leandro Galhardo Viecili
Sócio Proprietário

TESTEMUNHAS:

Dagoberto Degán Melchert
Gerente do Departamento de Planejamento



Hayda Beirigo
Coordenadora de Obras e Avaliações

ANEXO I

LAUDO AMBIENTAL PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE ÁREAS DE INTERESSE SOCIAL

“TERMO DE REFERÊNCIA”

PARTE - I : OBJETO; DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E CONSIDERAÇÕES GERAIS

OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

Constitui o objeto do presente TERMO DE REFERÊNCIA a confecção dos conjuntos de *Laudos Ambientais* para 7 (sete) Núcleos Residenciais localizados no Município de Campinas, Estado de São Paulo, para subsidiar processos que visam a obtenção do **Licenciamento Ambiental para fins de Regularização Fundiária de Interesse Social**, a saber:

- Parque Eldorado dos Carajás;
- Vila Penteado;
- Padre Josimo;
- Jardim Santo Antônio;
- Jardim Nossa Senhora Aparecida;
- Jardim Rosalina;
- DIC V (subdividido em 04 fases);

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

A elaboração dos *Laudos Ambientais* serão desenvolvidos conforme as diretrizes do **DECRETO No. 18.705 DE 17 DE ABRIL DE 2.015 - ANEXO V (DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PARA O PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL)** e **ANEXO V-A (RELATÓRIO AMBIENTAL INTEGRADO)**

DOCUMENTOS PREVISTOS NO ANEXO V do DECRETO Nº 18.705 DE 17 DE ABRIL DE 2.015

• LAUDO DE CARACTERIZAÇÃO DE VEGETAÇÃO:

Tipificar a vegetação local em Biomas: mata atlântica (floresta estacional semi decidual), obedecendo a Lei Federal 11428/06 e Lei Estadual 13550/09 e

- Levantamento de vegetação local para supressão;
- Tipificação da vegetação segundo Resolução CONAMA 01/94;
- Identificação Florística das principais espécies presentes, com coleta de material botânico;
- Identificação das espécies em herbários (UNICAMP/INSTITUTO AGRONÔMICO) que não forem possíveis identificar em campo, quando necessárias;
- Identificação do grau de impactação da flora;
- Identificação de espécies arbóreas protegidas ou ameaçadas;
- Localização por GPS (satélite) das espécies ameaçadas, raras ou em extinção e seu posicionamento em planta, se houver;
- Laudo fotográfico;



• **LAUDO DE SUSCEPTIBILIDADE GEOTÉCNICA:**

- Visita técnica para avaliação visual preliminar das condições físicas do empreendimento, tendo como objetivo o cadastramento dos aspectos geológicos e geotécnicos relevantes, como área de inundação, feições erosivas, boçorocas, possíveis aterros sanitários industriais ou domésticos, identificação e localização de corpos d'água com a devida identificação: perenes ou intermitentes (rio, córrego ou lagoa) entre outros;
- Relatório fotográfico do local em estudo;
- Elaboração do laudo técnico geotécnico, abrangendo os serviços de sondagens, coletas e retirada de amostras e estudos laboratoriais necessários e suficientes para estudo e conclusão do trabalho.

• **AVALIAÇÃO FAUNÍSTICA** - quando necessário

• **RELATÓRIO AMBIENTAL INTEGRADO (RAI):**

Planta de localização do empreendimento em carta topográfica 1:10.000, contendo as seguintes informações:

- Localização na região e município (zona urbana, acessos, empreendimentos localizados no entorno, rios, etc.);
- Indicação da área diretamente afetada e as demais áreas de influência (ALL e AID);
- Existência no local ou entorno de bens tombados ou em processo de tombamento;
- Existência no entorno de unidades de conservação ambiental;

USO E OCUPAÇÃO DO SOLO:

- Localização e acessos gerais;
- Atividades previstas (a ser fornecido pelo empreendedor);
- Indicação das zonas de uso constantes da legislação de uso e ocupação do solo das quadras limítrofes à quadra ou quadras onde o imóvel está localizado;
- Adensamento populacional;

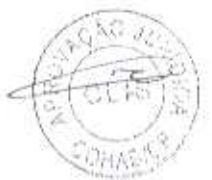
CONDIÇÕES AMBIENTAIS E PATRIMÔNIO NATURAL E CULTURAL:

- Definição das medidas mitigadoras dos impactos negativos/positivos;
- Descrição da qualidade ambiental futura da área em comparação com a qualidade atual;
- Indicação de medidas compensatórias ou de proteção para a cobertura vegetal do terreno;
- Indicação de medidas para atendimento à demanda de infra-estrutura e recursos naturais;
- Indicação de medidas de proteção e manutenção de bens do patrimônio cultural, turístico e ambiental.

CONSIDERAÇÕES GERAIS:

O valor global ofertado para a elaboração dos Laudos, objeto deste Certame, deverá contemplar:

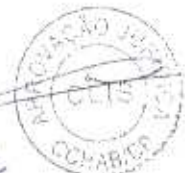
- todos os estudos e serviços técnicos complementares necessários, inclusive sondagem e respectivos relatórios com as respectivas ARTs;
- fornecimento de aplicativos computacionais, insumos de ordem geral para confecção do trabalho;
- Observar e cumprir as etapas de execução e entregas dos Laudos, conforme definidos no Edital;
- mão de obra especializada para todos os trabalhos da ordem direta ou indireta;
- materiais e equipamentos que se fizerem necessários;
- fornecimento das Anotações de Responsabilidade Técnica, individualizadas para os estudos solicitados, lembrando que o DIC-V será subdividido em 04 fases e que cada uma das fases será tratada individualmente;
- o fornecimento do trabalho será em 02 (duas) vias devidamente assinadas e em meio digital (pdf);
- a contratada será responsável pela guarda de todos os seus equipamentos, materiais e outros insumos necessários para elaboração dos Laudos ambientais objeto da contratação;
- após a assinatura do contrato será definido, em reunião na Diretoria Técnica da COHAB, o cronograma de entrega dos serviços, baseado no prazo estabelecido no Edital da Concorrência Pública.

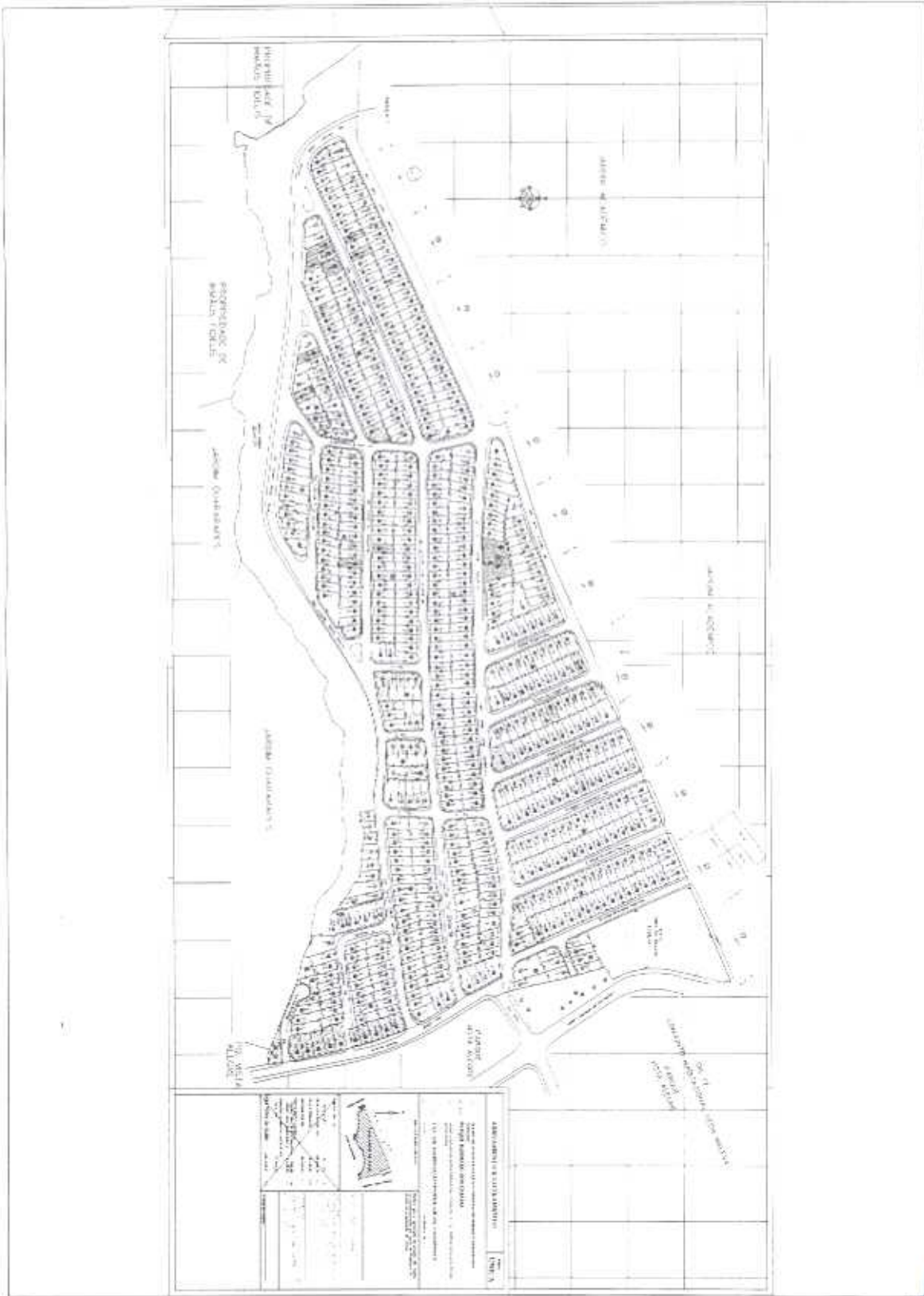


LAUDO AMBIENTAL PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO
FUNDIÁRIA DE ÁREAS DE INTERESSE SOCIAL

“TERMO DE REFERÊNCIA”

PARTE - II - PLANTAS





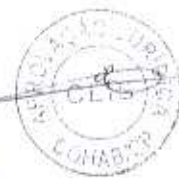
ÁREA - 1: PARQUE ELDORADO DOS CARAJÁS



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large stylized signature and several smaller initials.



ÁREA - 2: VILA PENTEADO





ÁREA - 3: N.R. PADRE JOSIMO

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

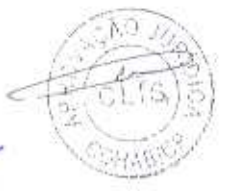


[Handwritten mark]

13

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]





ÁREA - 4: JARDIM SANTO ANTONIO





ÁREA - 5: JARDIM N. SRA. APARECIDA

G

R

Q



15

C

R

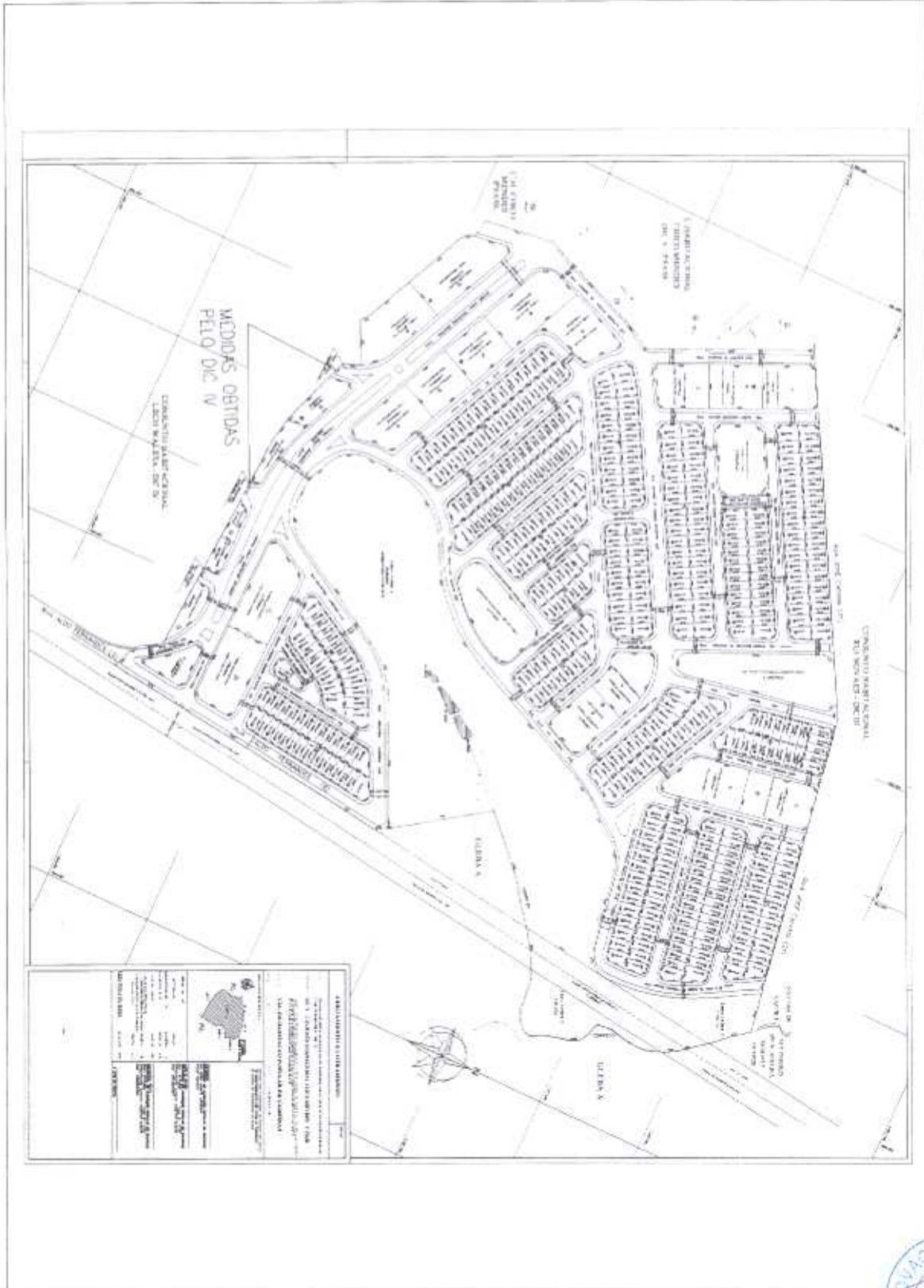
R



ÁREA - 6: N.R. JARDIM ROSALINA



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large stylized signature, a circle, and other marks.



ÁREA - 7: DIC - V - 1ª. FASE



Handwritten signatures and the number '17' in blue ink.



ÁREA - 7: DIC - V - 2ª. FASE

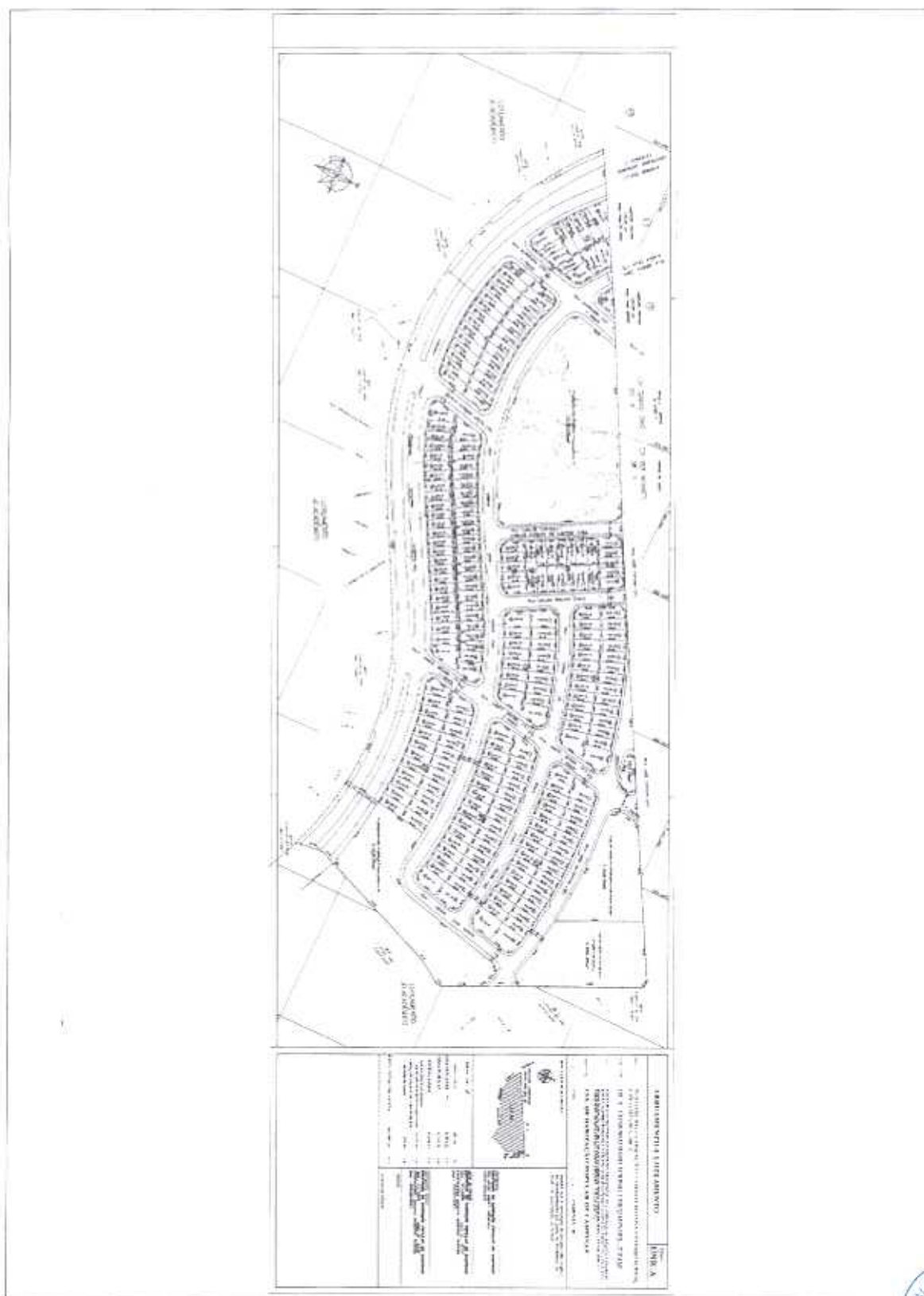
[Handwritten signature]



18

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



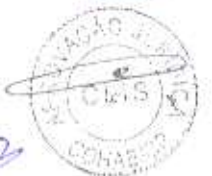
ÁREA - 7: DIC - V - 3ª. FASE



Handwritten signatures and initials in blue ink.



ÁREA - 7: DIC - V - 4ª FASE





À

COHAB - Campinas

Divisão de Licitações

Ref.: Concorrência Pública nº 07/2015

Objeto: Contratação de Laudo Ambiental para Regularização de 7 áreas

PROPOSTA DE PREÇO

Empresa: Florestec Engenharia e Soluções Ambientais Ltda-EPP
Endereço: Rua Satyro Vieira Barbosa, 135. Jd Faculdade. Sorocaba/SP
Telefone: 15 2104.2747
Email: renata@florestec.com.br / tatiana@florestec.com.br
CNPJ: 13.182.495-0001/69
Inscrição Municipal: 318811

13.182.495-0001-69
FLORESTEC ENGENHARIA E
SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA - EPP
RUA SATYRO VIEIRA BARBOSA, 135
JARDIM FACULDADE - SOROCABA/SP
FONE: (15) 2104-2747



(Handwritten mark)



Florestec
Soluções Ambientais

Valores Unitários para cada área objetivada na presente licitação

A	Parque Eldorado dos Carajás	
Valor:	R\$ 13.299,77	(Treze mil, duzentos e noventa e nove reais e setenta e sete centavos)
B	Vila Penteado	
Valor:	R\$ 2.025,88	(Dois mil, vinte e cinco reais e oitenta e oito centavos)
C	Padre Josimo	
Valor:	R\$ 4.438,15	(Quatro mil, quatrocentos e trinta e oito reais e quinze centavos)
D	Jardim Santo Antônio	
Valor:	R\$ 41.599,34	(Quarenta e um mil, quinhentos e noventa e nove reais e trinta e quatro centavos)
E	Jardim Nossa Senhora Aparecida	
Valor:	R\$ 14.391,54	(Quatorze mil, trezentos e noventa e um reais e cinquenta e quatro centavos)
F	Jardim Rosalina	
Valor:	R\$ 18.848,46	(Dezoito mil, oitocentos e quarenta e oito reais e seis centavos)
G	Dic V - 04 etapas	
Valor:	R\$ 49.176,86	(Quarenta e nove mil, cento e setenta e seis reais e oitenta e seis centavos)
Total	R\$ 143.780,00	(Cento e quarenta e três mil, setecentos e oitenta reais)

13.182.460/001-69

FLORESTEC ENGENHARIA E
SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA - EPP

RUA SATYRO VIEIRA BARBOSA, 135
JARDIM FACULDADE - 18030-273
SOROCÁBA SP

Florestec Soluções Ambientais
Rua Satyro Vieira Barbosa, 135, Jd. Faculdade. CEP 18030-273. Sorocaba / SP
florestec@florestec.com.br (15) 2104 2747 / (15) 3329 3588





Valor Global Proposto

Pela prestação total dos serviços de "Elaboração de laudos ambientais para fins de "regularização fundiária" de 07 (sete) núcleos residenciais, descritos no item 1 e constantes dos anexos das normas da concorrência pública nº 007/2015.

Propomos o valor global de : **R\$ 143.780,00** (cento e quarenta e três mil, setecentos e oitenta reais)

Declaramos que temos ciência das normas da presente concorrência e concordamos com as cláusulas e condições de contrato que dela faz parte integrante e garantimos as condições desta proposta pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Campinas, 27 de setembro de 2015.

13.112.438-00-00

PROFESSORA ARSENHARIA E
SÓCIA ADMINISTRADORA - FPP

RUA SATYRO VIEIRA BARBOSA, 135
JARDIM FACULDADE - 18030-273
SOROCABA SP

Renata Rodrigues Fernandez Viecili
Sócia - Administradora
CPF: 278.224.348-96

